



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 105 /2021-PMB

FOLHA Nº

11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021-PMB:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105 /2021 PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de novembro de 2021.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Bandeirantes
Solicitação 531/2021

Rs. nº. 1-A
CPL
Página 1

Solicitação: 531 Tipo: Contratação de Serviço Embar em: 09/11/2021 Quantidade de Itens: 1

Solicitante: 5548898 MONICA ZANARDO DE SORDI Processo Gerado: 0/2021

Local: 90001 Departamento de Programas Sociais

Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA Pagamento: MENSAL MEDIANTE APRE

Entrega: DEFINIDO PELO SETOR SOLICITANTE Prazo: Dias

Descrição:
AÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO IMÓVEL QUE FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.

Justificativa:
A Implantação do Parque do Povo de Bandeirantes - PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Assim, se faz necessário abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, podendo ser prorrogados, promovendo, assim, dignidade de moradia a referida família.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor
022513	ALUGUEL DE IMÓVEL Localizado no endereço Rua José Mario Junqueira, Nº 1254, de propriedade do Sr. Carlos Antonio dos Santos.	MES	12,00	800,00	9.600,00
02850	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA 001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS 08 244 0801-2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 3 3 90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		12,00		9.600,00
				TOTAL	9.600,00
				TOTAL GERAL	9.600,00

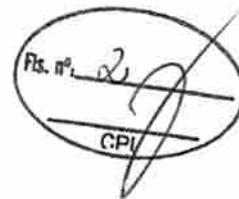
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
09.001.05.244.0801.2056 9.600,00
Cód 02850 Fonte 00000 G.Fonte 8 9.600,00

MONICA ZANARDO DE SORDI
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BASICO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL

OBJETO: Abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA: Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes – PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, promovendo, assim, dignidade de moradia a referida família.

FUNDAMENTO LEGAL: Tramitação referente à Lei 8.666/93.

PROPOSTA DE PREÇO: Vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>, onde não foi possível localizar os itens que está em processo de contratação. Salienta-se que o exigido pelo Tribunal de contas do estado do Paraná é de 180 dias para aquisição/ contratação, não sendo possível localizar a pesquisa, tendo como referência o preço da própria instituição conforme mostra a documentação em anexo.

CUSTO ESTIMADO: A contratação do objeto desde Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE: Pagamento de aluguel por 12 meses, no valor de R\$ 800,00 mensal, referente ao imóvel situado à Rua José Mário Junqueira, 1.254.

PAGAMENTO: o pagamento será mensal mediante apresentação do recibo.

PRAZO DE PAGAMENTO: o prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Bandeirantes, 09 de novembro de 2021.

Mônica Zanardo de Sordi
Secretária Municipal de Assistência Social

Mônica Zanardo de Sordi



Município de Bandeirantes - 2021

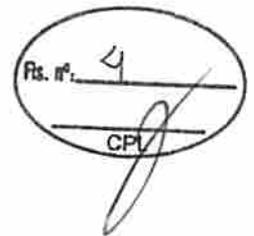
Solicitação 531/2021

Planilha quantitativa

Fls. nº 3

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		MES	12,00	800,00	9.600,00
Código	Nome				
023913	ALUGUEL DE IMÓVEL				
Localizado no endereço Rua José Mario Junqueira, Nº 1254, de propriedade do Sr. Carlos Antonio dos Santos.					
TOTAL POR LOTE					9.600,00
TOTAL GERAL					9.600,00

2850 PR 00



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

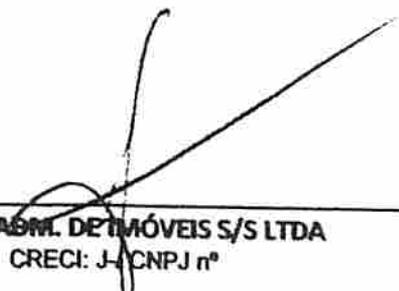
ENDEREÇO: RUA JOSE MARIO JUNQUEIRA, Nº 1254

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, 1 banheiro, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

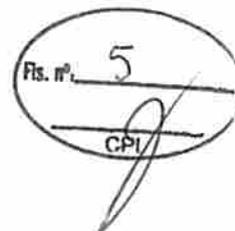
Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 21 de Outubro de 2.021.



REBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA
CRECI: J- CNPJ nº



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná.

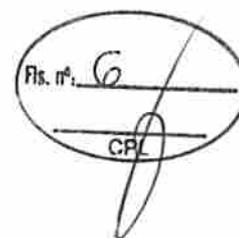
Venho por meio desta manifestar meu interesse em disponibilizar um imóvel sob minha administração, para locação, localizado na Rua Cândido Magalhães Trindade nº 500, Bandeirantes, Paraná. O imóvel contém 3 quartos, sala, sala de jantar, cozinha, banheiro, lavanderia e garagem.

Para tanto, apresento a proposta de locação pelo prazo de 2 (dois) anos, com aluguel mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e reajuste anual na forma da lei, mais fiador idôneo.

Com respeitosos cumprimentos, aguardo resposta acerca da proposta.



IMOBILIÁRIA REALIZA BANDEIRANTES
CNPJ/MF 33.331.168/0001-39



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: IMOBILIARIA BANDEIRANTES

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CAETANO ZANBOM – Nº 155 - CENTRO

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem; pelo valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 22 de outubro de 2021.


IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CRECI: J-03871
Imob. Bandeirantes
Marcelo D. Vieira

Validar

Imprimir

Fls. nº. 7
CPL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA

Endereço: RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

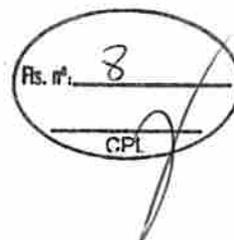
Certificação Número: 2021110901351844788962

Informação obtida em 18/11/2021 13:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.424.972/0001-45
Certidão nº: 54210382/2021
Expedição: 18/11/2021, às 13:39:14
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

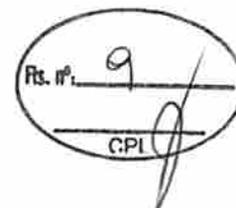
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

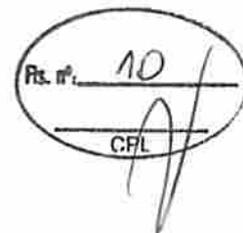
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:58 do dia 31/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2022.

Código de controle da certidão: **ED29.8A6D.C0FA.270D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025461067-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.424.972/0001-45
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

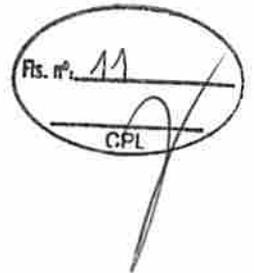
Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2404 / 2021
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Nº: 1623

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:47:49 de 18/11/2021

Válida até 18/12/2021

Código de verificação: MFSD-OLBX

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 12
CPL

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2021	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
-------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - ME
Nome Fantasia: REIBRE
CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45
Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº 1623
Bairro: Centro
Atividade Principal: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.
Atividades Secundárias: Corretagem No Aluguel De Imóveis; Corretagem Na Compra E Venda De Imóveis.

Este documento tem validade até 16/04/2022, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 26 de agosto de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº. 13

CPL

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, PODENDO SER PRORROGADO.

Atenciosamente,


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº. 14
OPL

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de novembro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, N°1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, PODENDO SER PRORROGADO.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLEBER BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº. 15
CPL

Fls. nº _____

Rubrica _____

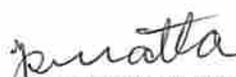
Bandeirantes, 09 de novembro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, PODENDO SER PRORROGADO.

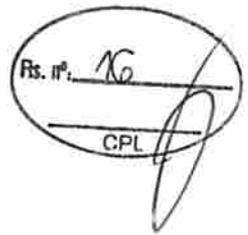
Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 09 de novembro de 2021.

Of. nº 127/2021

Vimos através deste solicitar a abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi

Port. nº 12.849/2021 - 01/01/2021

Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

Cleber Batista

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 17
CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA

Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes – PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário abertura de procedimento para pagamento de aluguel, por 12 meses, promovendo, assim, dignidade de moradia a referida família.

Bandeirantes/PR, 09 de novembro de 2021.

Mônica Zanardo de Sordi

Port.: 12.649/2021 09/11/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos de Família

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. nº: 18

CPL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 97.424.972/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1994
NOME EMPRESARIAL REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO	NUMERO 1623	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-3336
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 15:15:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, e **ROSELI GUERGOLET STORER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes/Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de abril de 1.994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM**, assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: : Em decorrência do disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fica alterado o nome da sociedade para: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**

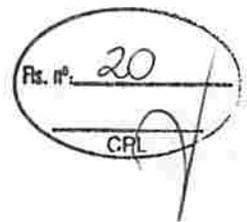
CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLICAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social como sociedade simples, tomado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, e tem sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª - Seu objeto social é: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 10.000 quotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

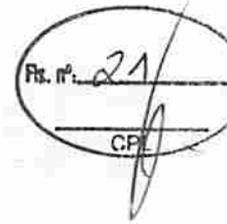
6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1.994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

8ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONE STORER E ROSELI GUERGOLET STORER**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR N° 12681.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

11ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fls. nº 22
CPL



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

17ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

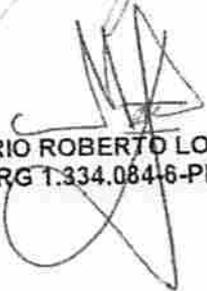
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes - Pr., 01 de Dezembro de 2.003.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TESTEMUNHAS:


MARIO ROBERTO LORDANI
C.I. RG T.334.084-6-PR


CELSO APARECIDO DE SOUZA
C.I. RG. 4.418.833-3-PR

FUNREJUS
R\$ 2,50

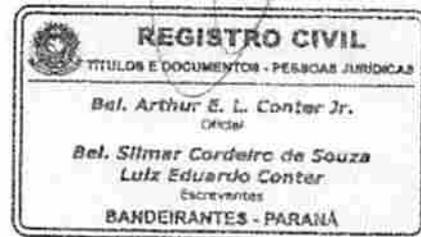
Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

() Registro
 Averbação

Apresentação hoje sob a
Ordem nº 15310
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 268,
às fls. 033, do Livro A-5
Bandeirantes, 18 de 12 de 03

Oficial



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

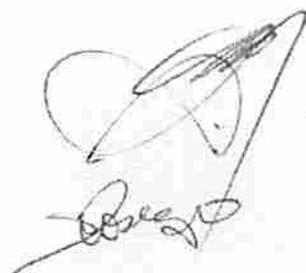
ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



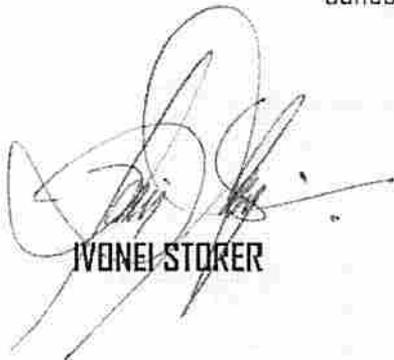
1

Fts. nº. 24
CPL

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Bandeirantes - Pr., 02 de Janeiro de 2.009.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER


Ivonei Storer
OAB/PR 14.925
CPF 448.135.469-00

Protocolo nº 18.795

AVERBADO sob o nº 268

Fs. 033, Livro A-05.

Bandeirantes, 27/01/2009.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrivente Autorizado

SELO
FUNARREN
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR - OFICIAL
Rua Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná
CPJ26472

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrivente Autorizado
Daniel Gustavo Silva - Escrivente Autorizado

Rua Arthur Conter, 028 - Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FUNREJUS
RS 4,85

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



fts. nº. 26
GPL

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididas em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente. *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

4

9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Fls. nº. 27
CPL

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 97.424.972/0001-45

16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.



IVONEI STORER



ROSELI GUERGOLET STORER

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO
R. Arthur Center, 028 - CEP 88.360-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 24.760
REGISTRADO SOB CNH Nº 268
FLS. 033
LIVRO A-05
Bandeirantes, 27/04/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
Função R\$ 7.66 - Função R\$ 2.10



FUNARPEN
CDDO 001414
v. 229 - 10/10/2015
Código
*Imp. = 7/16





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, com sede na Reibre Administradora De Imóveis S/S Ltda, nº 1549 - CENTRO - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, é prestadora de serviços administração de imóveis para locação para esta municipalidade e está cadastrada no Sistema Eletrônico do Departamento de Licitações como fornecedora sob o número 31053-1, desde 20 de janeiro de 2006, não tendo incorrido em fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial, atuando sempre dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que tem cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e comportamento da empresa até a presente data.

Bandeirantes – PR, 23 de novembro de 2021.


Claudeci Apolinário da Silva
Diretor do Departamento de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fts. nº. 29

CPI

PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria do ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VLR UNT	VLR TTL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.	Mês	12	800,00	9.600,00
Valor Total				R\$ 9.600,00	

TOTAL GERAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

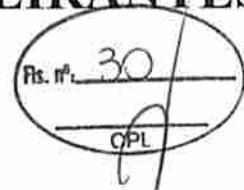
CLAUDECI AROLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)**, importa em **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO PONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Membro


JOSÉ MARCIO ÚRBANO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 31
CPI

PORTARIA nº 1.501/2021

Súmula: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes (PR),

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nºs 2.488/2007 e 2.489/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros durante o exercício de 2021, em licitações de pregões, no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes, os seguintes servidores:

- *JOYCE FERREIRA DA SILVA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70;
- *MARCOS DE MORAES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97;
- *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78 e

Parágrafo Único - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando o outro como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), os seguintes servidores:

- *PAULO ROBERTO XAVIER*, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.089.445-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 702.614.159-72;
- *ANTONIO DONIZETE DA SILVA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.713.550-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 367.651.559-53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10;
- **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.785.225-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.228.379-83; e
- **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**, portador da Carteira de Identidade RG nº 188.425-7/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 305.411079-68;

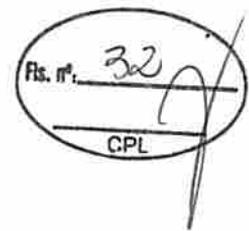
Parágrafo Único - Os pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

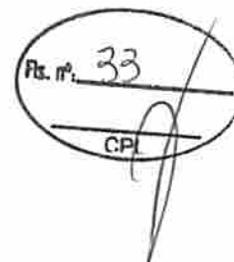

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.755/2021

Portaria 12.755/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARCIO URBANO**, a partir de 22 de fevereiro de 2021 “Função Gratificada – FG-01, Integrantes da Comissão de Licitação”, nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

JAEISON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal

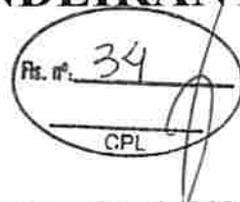
Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:BBCA96F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2021. Edição 2210
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2850	090010824408012056	00000	3390390000	Do Exercício

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Paulo Roberto Xavier
Diretor da Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0

Bandeirantes, 23 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 35
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

VALOR ESTIMADO: **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 23 de novembro de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

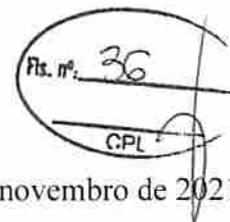
Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2021.


JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

37

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2021 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **dispensa de licitação**: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

24/11/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

38

PARECER JURÍDICO Nº. 225/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 228/2021. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, DESTINADO A REALOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado no Processo Administrativo sob o nº. 228/2021, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à realocação de família desalojada para a implantação do Parque do Povo.

Consta no presente certame: Solicitação da Assistente Social; Orçamentos; Projeto básico; documentos e certidões da empresa; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; solicitação e justificativa do Secretário de Saúde; Termo de Referência; Quantitativo; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária e financeira.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

39

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

40

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

41

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) **na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) **na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores totais orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, também, a Administração se atentar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, devendo para tanto realizar uma ampla pesquisa de mercado, evitando-se, assim, um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de novembro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

42

PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 105/2021-PMB

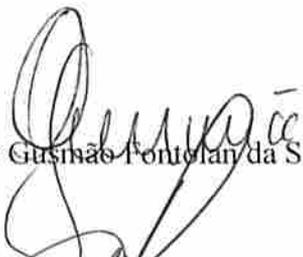
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Sila


Marcos de Moraes


José Marcio Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

43

PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 105/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VLR UNT	VLR TTL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.	Mês	12	800,00	9.600,00
Valor Total				R\$ 9.600,00	

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO), no valor total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2021


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

44

PROTOCOLO NÚMERO 228/2021-PMB

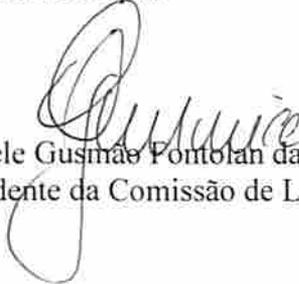
Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 105/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021

Mapa da Licitação

Processo dispensa 105/2021

Data abertura: 29/11/2021

Data julgamento: 29/11/2021

Data homologação:

CNPJ: 97.424.972/0001-45

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	ALUGUEL DE IMÓVEL	MES	12,00	800,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				9.600,00



Município de Bandeirantes - 2021
Classificação por item
Processo dispensa 105/2021

46

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 23913 - ALUGUEL DE IMÓVEL				
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Classificado	800,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por Fornecedor Processo dispensa 105/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Telefone: 43-3542-3336 Status: Classificado									
Email: Representante: 37786-4 ROSELI GUERGOLET STORER									
Lots 001 - Lote 001									
001	23913	ALUGUEL DE IMÓVEL	ME	12,00	Classificado		800,00	9.600,00	*
VALOR TOTAL:							9.600,00		



Município de Bandeirantes - 2021
Relação de Participantes
Processo dispensa 105/2021

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31053-1	97 424 972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			

48



Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo dispensa 105/2021

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 23913 ALUGUEL DE IMÓVEL				ADQUIRIDO
31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Classificado		800,00

Qtde itens vencedores 001
Qtde itens frustrados 000
Qtde itens desertos 000
Qtde itens não apurados 000
Qtde itens empatados 000
Qtde itens empatados ME 000

49



Município de Bandeirantes - 2021
Vencedores por lote/ítem
Processo dispensa 105/2021

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Item 001	23913 - ALUGUEL DE IMÓVEL	800,00

Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Itens vencidos: 1

50



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 105/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VLR UNT	VLR TTL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PODENDO SER PRORROGADO.	Mês	12	800,00	9.600,00
Valor Total				R\$ 9.600,00	

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO), no valor total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

51

Assunto **TERMO ADITIVO**
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Reibre Imoveis. <reibreimoveis@yahoo.com.br>
Data 29-11-2021 15:18
Prioridade Mais alta



52

- CONTRATO Nº 358.21 - REIBRE.docx(~1,1 MB)

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe documento para que V.Sa colha assinatura do responsável (deve ser vistado em todas as páginas e assinado na última - em caso de assinatura digital ela deve estar presente em todas as folhas), e nos devolvam via correio, pessoalmente ou por e-mail (PREFERENCIALMENTE).

Caso a empresa necessite de uma cópia, ela poderá ser obtida através no portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deve requerer.

POR GENTILEZA, CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA/PESSOA, uma vez que o contratado é responsável pelas informações constantes no contrato/aditivo após assinado nos envie, e em caso de informação equivocada nos avisar e enviar as modificações para que possamos alterar e devolver para posterior assinatura.

Endereço para devolução, caso de arquivo físico: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te,
Joyce Ferreira Parpinelli
Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

53

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº. 358/2021- PMB

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** e a empresa **REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóvel em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 105/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada a atender função social, sendo o imóvel locado destinado à instalação no município do senhor Nilson Henrique e família, conforme justificativas e demonstrações anexas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 2021 e cessando de pleno direito em 30 de novembro de 2022, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO, conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado. No entanto o pagamento do aluguel e de mais despesas serão obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

54

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais) e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº ____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2850	090010824408012056	00000	3390390000	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde o momento em que for acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação se for de interesse do novo proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

56

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 01 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.
Roseli Guergolet Storer
Administradora

TESTEMUNHAS


José Célestino Fontolan
CPF. 303.411.079-68


Marcos de Moraes
CPF. 590.503.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 358/2021 PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, N.º 100, CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais) mensais e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2850	090010824408012056	00000	3390390000	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.
Roseli Guergolet Storer
Administradora

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



57

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 358/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, NA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA (DESALOJADOS DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO)

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais) mensais e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2850	090010824408012056	00000	3390390000	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.
Roseli Guergolet Storer
Administrador

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48